

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25290.000036/2024-81

2. Normativo

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre execução indireta de serviços da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 - SLTI/MPOG.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - MPDG.
- Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 2022 – SEGES/ME
- Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 – SEGES/ME: dispõe sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços.
- Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME: dispõe sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços.
- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPDG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- Lei nº 9.632, de 08/05/98 - Trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração (Coadm/Suest-SP)	Conceição M. A. Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serviço continuado, com e/ou sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

A contratação de prestadoras de serviço de transporte, sem o fornecimento de postos fixos de motorista, obedecerá às disposições da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

A contratação de serviços de motorista, com o fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada, obedecerá às disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico, isto é, com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais, sem prejuízo do disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3 de 2008, ou seja, o uso de opcionais devem ser aqueles considerados necessários à realização de determinadas atividades ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

Dessa forma, os veículos contratados pelas prestadoras de serviços, objeto deste estudo, são denominados "veículos de serviços comuns".

Para atender as demandas de viagens na região metropolitana do Município de São Paulo/SP ou em localidades no interior do Estado cujos acessos incluem áreas rurais, bem como as especificações técnica dos veículos disponíveis no mercado faz-se necessária a utilização de veículos nas seguintes especificações mínimas:

Veículo automotor; tipo Pick-up; com até 01 (um) ano de uso; ano de fabricação 2024/2024 no mínimo; quatro portas; cabine dupla; cor branca; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o condutor; tração nas quatro rodas - 4x4; Sistema de Navegação GPS; motor a diesel e/ou biodiesel com potência igual ou superior a 2.0cc; capota marítima/náutica; freio a disco ABS; sistema de proteção contra impacto frontal (airbag duplo); película de maior proteção permitida pela legislação de trânsito, exceto no para-brisa; cinto de segurança para todos os ocupantes; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; som; ar condicionado; trava e vidros elétricos; alarme; sensor de ré; direção hidráulica; estribo; rabicho; tapetes; estepe; equipamentos de sinalização; macaco e chave de rodas.

A seleção dos veículos obedece aos critérios estabelecidos no Caderno de Logística de Transporte do Governo Federal, uma vez que os veículos serão utilizados em viagens de curta, média e longa distância em todas as regiões do Estado de São Paulo no transporte de servidores, materiais, equipamentos, documentos e pequenas cargas, trabalhos estes incluídos no bojo das atividades específicas e, portanto, compatíveis com o tipo de veículo selecionado, com capacidade e motorização compatíveis com a natureza dos serviços.

Em caso de sinistros ou panes que impossibilitem a utilização do veículo em uso, a contratada deverá disponibilizar imediatamente carro reserva com as mesmas especificações técnica do originalmente fornecido, assumindo a administração de todos os problema/situações ocorridas ou que vierem a ocorrer de forma ulterior.

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e relacionados ao transporte de pessoas em serviço, de materiais, de equipamentos, de documentos e de pequenas cargas, em todo os dias semana, de forma ininterrupta, de modo a atender às necessidades da FUNASA/SUEST-SP.

Quanto às condições dos veículos, para perfeito atendimento das necessidades da FUNASA/SUEST-SP, a contratada deverá observar as seguintes condições:

Serem mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, manutenção e segurança, portando todo os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Possuírem apólice de seguros total (incêndio, roubo/furto, colisão), bem como cobertura básica de danos a terceiros (físicos e materiais), **sem franquia**.

Os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho;

Possuírem dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Estarem com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

A FUNASA/SUEST/SP será responsável pelo fornecimento de combustível (inclusive ARLA), por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que estiver à disposição.

Os cartões de combustível ou outro meio fornecido pela CONTRATANTE para abastecimento dos veículos são de uso obrigatório, cabendo ao motorista o cumprimento da programação das viagens, de modo que os itinerários definidos permitam o abastecimento **sempre** em postos da rede credenciada da empresa gestora dos cartões de abastecimento.

Admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a critério da Administração, quando em viagem a serviço, o abastecimento dos veículos com recursos próprios da CONTRATADA, em caso de ocorrência de problemas de operação com os cartões eletrônicos de combustível ou outros meios de abastecimento fornecidos pela CONTRATANTE.

Nas situações de abastecimento com recursos próprios a CONTRATADA deverá ter como parâmetro máximo o preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo.

O parâmetro de preço será aquele praticado no Estado/Município onde foi realizado o abastecimento, tendo como base o mês de referência da prestação dos serviços.

No ato da disponibilização do veículo, a Contratada deverá encaminha-lo, devidamente abastecido (tanque cheio), e no ato da devolução quando do término do Contrato, a FUNASA/SUEST/SP o devolverá igualmente abastecido (tanque cheio);

Caso haja necessidade de abastecimento durante o deslocamento, o motorista responsável pelo deslocamento fará esse abastecimento por meio do sistema de abastecimento utilizado pela contratante.

O motorista escalado para o deslocamento será o único responsável pela utilização dos cartões combustíveis, sendo orientado pelo Fiscal do Contrato Local e o Gestor Estadual do Sistema de Abastecimento para a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

Os veículos fornecidos pela CONTRATADA deverão cumprir o rodízio do Município de São Paulo/SP **preferencialmente** às terças, quartas e quintas-feiras, **VEDADO** o fornecimento de mais de um veículo com rodízio obrigatório no mesmo dia/data.

Os cartões e senhas disponibilizados são de uso pessoal e intransferível, respondendo a empresa contratada pelo seu uso indevido civil e administrativamente.

Os veículos, quando disponibilizados pela Contratada deverão possuir sistema de monitoramento/rastreamento, permitindo a localização, o controle de limite de velocidade e os percursos realizados pelos mesmos.

A Contratada deverá disponibilizar, em tempo real, acesso ao sistema de monitoramento/rastreamento do veículo que estiver à disposição da FUNASA /SUEST/SP.

A CONTRATADA disponibilizará os veículos no REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE e equipados com TAG de cobrança automática de pedágios.

Os veículos por locação mensal devem possuir até 01 (um) ano de uso a contar da data de fabricação, sem restrição quanto à sua quilometragem.

Os veículos locados por diária devem possuir até 02 (dois) anos de uso a contar da data de fabricação, sem restrição quanto à sua quilometragem.

A contratada deverá renovar a frota quando os veículos por locação mensal em 60 (sessenta) meses, contados da data de início da execução do contrato, em caso de renovação.

O disposto no subitem anterior não se aplica aos veículos de locação por diária.

Os veículos substitutos devem ter no máximo 1 (um) ano de uso, e atender às demais especificações técnicas previstas para os veículos substituídos.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos e providenciar a identificação dos veículos por meio de adesivos ou mantas magnéticas nas portas dianteiras, para o veículo fixo mensal e por demanda quando solicitado pela Contratante, conforme modelo abaixo (IN n.º 03 de 18/05/2008 – Anexo VII):



Adesivo retangular/manta magnética medindo 220 mm X 450 mm, localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada;

“A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;

LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial da Fundação Nacional de Saúde, com 50 mm de altura na cor azul marinho;

Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da logomarca do órgão;

“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” – letras tipo helvética média, caixa alta, com 20 mm de altura na cor amarelo ouro, inscrita em tarja azul marinho (pantone 2597 cv), de 30 mm de comprimento e 380 mm de largura;

Borda na cor azul marinho (pantone 2597 cv), com largura de 5 mm.

Fundo na cor amarelo ouro (pantone 108 cv).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA medindo 220mm x 450mm.

O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição o motorista deverá retirar o adesivo e entregar ao Gestor do Contrato.

Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

A Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, sujo e também em caso de furto ou roubo.

A Contratada deverá substituir o veículo quebrado no local da ocorrência, mesmo estando em viagem, e quando solicitado pela FUNASA/SUEST/SP, a partir do recebimento de notificação (via telefone ou via email).

SOLUÇÕES DE MERCADO

Para efeito de definição das especificações mínimas dos veículos, foi realizado um estudo de mercado, com escopo na verificação dos possíveis veículos que poderão atender à demanda da FUNASA/SUEST-SP, sem que haja qualquer tipo de direcionamento a determinada marca e consequente restrição na competitividade do certame, chegando-se assim aos seguintes modelos de referência:

CAMINHONETE TIPO PICK-UP								
MARCA	MODELO	TRAÇÃO	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	DIREÇÃO	AR CONDICIONADO	FREIOS	AIR BAG DUPLO
Toyota	Hilux Cabine Dupla AT CD	4X4	204cv	Diesel	Hidráulica	Sim	ABS	Sim
Nissan	Frontier S MT 16V	4X4	160cv	Diesel	Hidráulica	Sim	ABS	Sim
Chevrolet	S10 LT	4X4	200cv	Diesel	Elétrica	Sim	ABS	Sim
Volkswagen	Amarok v6 TDI	4X4	258cv	Diesel	Hidráulica	Sim	ABS	Sim
Mitsubishi	L200 Triton GLX	4X4	190cv	Diesel	Hidráulica	Sim	ABS	Sim
Fiat	Fiat Toro 2.0 Turbo AT 4x4	4X4	170cv	Diesel	Elétrica	Sim	ABS	Sim
Ford	Ranger XL	4X4	160cv	Diesel	Elétrica	Sim	ABS	Sim

Como é de se observar acima, as especificações mínimas exigidas quanto aos veículos não direcionam a determinada marca/modelo uma vez que todos os veículos podem atender a tais exigências.

Outrossim, considerando que se pretende contratar a locação de veículos ao invés da aquisição dos mesmos, entendemos que não haveria restrição à competitividade mesmo que fosse exigida alguma especificação que somente um modelo/marca atendesse, desde que tecnicamente justificada a exigência.

No que concerne à capacidade técnica dos fornecedores, o mercado de locação de veículos PICK-UP no Estado de São Paulo é bastante diversificado e competitivo por se tratar de um estado produtor e altamente industrializado. Em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF identificou-se que há mais de 100 (cem) empresas cadastradas no Estado de São Paulo capazes de ofertar os serviço objeto da presente contratação. Sendo assim resta comprovado que os requisitos exigidos não restringirão o caráter competitivo da licitação.

Para que a contratação alcance sua finalidade com eficiência e atenda as necessidades da Funasa/SP, deverão ser observados ainda os seguintes requisitos:

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estiver vinculada:

MOTORISTA - CBO: 7823-05

Descrição das tarefas a serem executadas:

MOTORISTA	Dirigir e manobrar veículos;
	Transportar pessoas, cargas ou valores;
	Verificar e manter de forma básica os veículos;
	Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação entre outros.

Jornada de Trabalho

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, observada a jornada máxima de trabalho semanal de 44 horas conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria, em horário comercial (De 8h às 18h), compreendendo: jornada diária de 08h48min, com intervalo obrigatório para almoço de 01h12min, perfazendo assim um total de 44 horas semanais.

Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços fora do horário mencionado e/ou em dias não úteis, garantida a compensação de horários para o colaborador, de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA.

Em caso de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, será observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Caso não haja compensação e seja extrapolada a jornada diária, excluídas as eventuais horas intrajornada, as horas excedentes poderão ser reembolsadas de acordo com o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, com anuência prévia da CONTRATANTE.

O controle do cumprimento da jornada diária e mensal será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a substituição nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária prevista, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e a consequente glosa de valores por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

Cabe à CONTRATADA instruir seus empregados quanto aos procedimentos nas ocasiões de licenças médicas, devendo esta comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando as documentações que comprovam o fato ocorrido, e providenciar a pronta substituição do empregado.

Uma vez que a jornada diária ultrapassa 8 (oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, a contar da data de início da execução dos serviços, **acordo escrito de prorrogação e/ou compensação devidamente assinado pelo empregado ocupante do posto fixo disponibilizado.**

Em razão da natureza dos serviços prestados, deverá ser implantado o Banco de Horas para este posto, nas condições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, e de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

Caso o expediente oficial da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou infralegal, por circunstâncias supervenientes ou conveniência da Administração, os horários de prestação dos serviços poderão ser readequados para atender às novas disposições.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

A remuneração de eventuais horas extras não compensadas observará o disposto no Art. 59 do normativo citado no subitem anterior.

Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista se mantiver espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.

Os custos relativos às horas extraordinárias não serão incluídos no preço mensal fixado para a prestação dos serviços, considerando a adoção do regime de compensação de jornada conforme previsto na IN SEGES/MGI nº 81/2024. A compensação será realizada mediante acordo entre as partes, respeitando os limites legais.

Não haverá cobrança a título de reembolso de horas extras, uma vez que será adotado o regime de compensação de jornada conforme previsto na legislação vigente

A não utilização de horas-extras tem base nas seguintes justificativas, que demonstram a maior viabilidade e vantajosidade para a Administração, se alinhando aos princípios de economicidade, eficiência, planejamento e à boa gestão dos recursos públicos:

a) redução de custos e maior eficiência orçamentária: A eliminação da possibilidade de horas extras permite um controle orçamentário mais rígido e previsível. Ao remover uma despesa variável e de difícil estimativa, a Administração garante que os recursos financeiros alocados para a contratação não excedam o valor máximo contratado, evitando a necessidade de aditivos e garantindo uma gestão financeira mais eficiente.

b) racionalização da jornada de trabalho: A decisão visa incentivar o planejamento e a otimização das atividades, buscando o cumprimento da jornada de trabalho regular dos motoristas. Ao não prever horas extras, a Administração e a futura Contratada são estimuladas a planejar a alocação de pessoal de forma que a demanda seja atendida dentro da jornada contratual, promovendo maior eficiência operacional.

c) simplificação da gestão contratual: A ausência de horas extras simplifica o acompanhamento e a fiscalização do contrato. A necessidade de medição e aprovação de horas adicionais demanda um esforço administrativo significativo. Ao eliminar essa variável, o processo de gestão contratual se torna mais célere e menos burocrático, o que gera maior eficiência para a Administração.

Competências Pessoais

O ocupante do posto de motorista deve possuir as seguintes competências pessoais:

- (i) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- (ii) Trabalhar em equipe;
- (iii) Demonstrar criatividade;
- (iv) Demonstrar cortesia;
- (v) Demonstrar capacidade visual espacial;
- (vi) Tratar clientes com polidez;
- (vii) Dirigir defensivamente;
- (viii) Demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
- (ix) Demonstrar capacidade de equilíbrio emocional;
- (x) Demonstrar capacidade de análise;
- (xi) Demonstrar capacidade de autocontrole.

Requisitos

- a) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- b) Ser motorista profissional;
- c) Possuir carteira de habilitação regular, categoria "D" e/ou superior;
- d) Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Licitante Vencedora;
- e) Possuir formação escolar de no mínimo Ensino Fundamental Completo, e pelo menos 01 (um) ano de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros.
- f) Ter noções de combate a incêndios, primeiros socorros, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica;
- g) Possuir curso de Direção Defensiva;

Com relação à exigência da letra "c" do item acima, justifica-se a necessidade dos motoristas possuírem a Categoria de Habilitação "D" ou superior tendo em vista que a SUEST/SP conta atualmente com apenas 1 (um) motorista oficial, apto à aposentadoria, sendo que possuímos 1 (um) veículo pesado (furgão categoria caminhão) no qual estão acoplados equipamentos de pesquisa e medição, necessitando com isso profissionais habilitados para conduções eventuais. Sendo assim, os motoristas poderão conduzir tanto veículos locados quanto veículos pesados (oficiais), a depender da demanda da instituição.

Todos os requisitos deverão ser comprovados ANTES da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá a FUNASA/SUEST/SP exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto à contratante, observados os mesmos requisitos preliminares da contratação.

A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, os seguintes documentos:

Folha de registro do empregado ocupante do posto disponibilizado;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria especificada neste instrumento;

Carta de apresentação devidamente assinada pelo preposto ou responsável pela empresa;

Histórico de pontuação por infração de trânsito;

Carteira Nacional de Habilitação;

Carteira de Identidade;

Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

Certidão de Antecedentes Criminais; e

Uma vez que a jornada diária ultrapasse 8 (oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, a contar da data de início da execução dos serviços, acordo escrito de prorrogação e/ou compensação devidamente assinado pelo empregado ocupante do posto fixo disponibilizado.;

Certificado do Curso de Direção Defensiva;

Recibo de entrega dos uniforme e crachá de identificação devidamente assinado pelo colaborador.

Obrigações do posto fixo (motorista)

São obrigações dos ocupantes dos postos de motorista:

a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

b) Não fumar ao dirigir o veículo;

c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;

d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;

e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;

f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;

g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;

h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;

i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;

j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;

k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;

l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo à fiscalização do Contrato;

m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;

n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;

o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e via impressa do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente;

q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;

r) Comunicar à fiscalização do Contrato da FUNASA-SP a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;

s) Obedecer todas as diretrizes relacionadas ao cartão de combustível, seguindo todas as orientações do fiscal do Contrato de Combustíveis da FUNASA e do fiscal deste contrato;

Das condições para apresentação para o serviço

Os motoristas, independentemente do local da missão, deverão apresentar-se trajados com uniforme limpos e em bom estado de conservação, a serem fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo: calças sociais na cor preta; camisa social manga curta; camisa social manga longa; jaqueta preta de Nylon; sapatos sociais em couro na cor preta; meias sociais na cor preta; e crachá de identificação.

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes integralmente sem qualquer custo ou ônus para seus empregados, responsabilizando-se, inclusive, pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, observado o disposto nos respectivos Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, a serem comprovados junto aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos e materiais de qualidade, de acordo com as condições climáticas da região onde serão prestados os serviços e deverão ter características e especificações conforme as características e o sexo do profissional, vedado qualquer ato discriminatório de gênero, raça, cor, credo, ou posição social/econômica, e resguardado, contudo, o direito a CONTRATANTE de exigir a substituição das vestimentas julgadas inadequadas ou não condizentes com a moralidade administrativa.

É parte essencial da apresentação a boa postura comportamental e o asseio de modo geral, buscando-se manter as roupas sempre limpas e engomadas, assim como bom padrão de higiene (unhas, cabelos e/ou barba cortados/penteados);

A distribuição dos uniformes deve ser realizada de maneira conjunta, **vedada** à CONTRATADA a **sobreposição** de quaisquer peças que compõem o conjunto a título de cumprimento da obrigação de fornecimento dos uniformes, **ou ainda a sua conversão em pecúnia** em benefício do emprego.

Do salário base mensal e demais benefícios aos empregados

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho emitida por entidade sindical da categoria à qual os empregados estejam vinculados.

Em observância ao disposto no Anexo VII-B, Art. 1.2 b), da IN/SEGES nº 05/2017, o pagamento dos salários aos empregados deverá ocorrer obrigatoriamente via depósito bancário em conta de titularidade dos trabalhadores, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

O depósito do salário e demais benefícios deverá ocorrer **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado).

Os auxílios transporte e alimentação deverão ser pagos ao trabalhador antecipadamente ao início do período de prestação dos serviços (mês de referência dos serviços).

A comprovação de custos/despesas variáveis com alimentação e pernoite deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA juntamente com o faturamento mensal dos serviços, devidamente acompanhadas de documentação probatória idônea.

Das diárias de viagens e encargos sociais dos motoristas

Na realização de viagens a serviço que exijam pernoite fora do Município sede de prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar previamente à CONTRATADA com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** conforme as seguintes disposições:

A CONTRATADA deverá custear todas as despesas com o deslocamento do trabalhador, compreendendo alimentação e alojamento, por meio do pagamento de diárias/ajuda de custos correspondentes aos dias de duração da viagem a serviço.

As diárias deverão ser pagas ao colaborador com **no mínimo um dia de antecedência da data de realização da viagem**, para cada dia de afastamento com pernoite, com base nos valores previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ausência de valores de diárias/pernoite em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser usado valor do Decreto 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

Conforme previsto no Art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/1943), as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

A CONTRATANTE promoverá o ressarcimento das despesas relativas a diárias/ajuda de custos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os valores constantes de **planilha de custos específicas para despesas extraordinárias nos modelos previstos na IN/SEGES nº 05/2017**, acompanhada de documentação probatória de pagamento dos valores ao trabalhador.

Não fará jus ao pagamento de diárias/ajuda de custos o trabalhador que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

Os valores cobrados a título de reembolso de viagens (diária/ajuda de custo) deverão ser destacados em Nota Fiscal, separadamente dos demais itens que compõem o valor total faturado, ou ser apresentado em documento fiscal específico.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos 3 subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 03/2008 e 05/2017.

Para os serviços de motorista (Grupo 3), contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação.

Considerando que a prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva possui complexidade operacional moderada, com rotinas bem definidas e amplamente difundidas no mercado, esta Administração fez uma reanálise e concluiu-se que a experiência de 1 ano é suficiente para demonstrar a capacidade técnica do licitante em executar o objeto com qualidade e regularidade.

Embora o serviço seja essencial para o funcionamento da unidade, os riscos envolvidos são gerenciáveis e mitigáveis por meio de cláusulas contratuais, fiscalização adequada e exigência de garantias, não justificando a exigência do prazo máximo permitido pela legislação.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Declaramos que os serviços a serem contratados são de natureza continuada pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Declaramos que os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, pois são bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Para os itens 1, 2 e 4 (locação de veículos), não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao objeto ser de baixa complexidade técnica e baixo risco de inadimplemento, ficando os bens da Contratada (veículos) em posse do

Contratante, inclusive a prestação do serviço será medida por IMR-Instrumento de Medição de Qualidade, no caso de ocorrer o risco de descumprimento por parte da empresa com as obrigações contratuais, adotar-se-á os critérios que tratam de aplicar glosas e sanções administrativas por falta de cumprimento da qualidade esperada.

Para o item 3 (serviço de motorista), será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

(Somente para o Grupo 3):

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

-viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

-viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

-oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 4ª Edição - Agosto/2021, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, e Portaria IBAMA nº 85/1996.

Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

.Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado automotivo, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, uma vez se tratar de serviço de natureza continuada.

DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Considerando que não há contrato vigente com as mesmas especificações, não haverá necessidade transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho.

5. Descrição da necessidade

O presente trabalho tem por finalidade o planejamento para a contratação de serviços de locação de veículos leves para transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas de pequeno porte com o fornecimento de posto fixo de motorista a cargo da empresa contratada, para suprir as necessidades de deslocamento terrestre no interesse da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no estado de São Paulo - FUNASA/SUEST-SP.

A FUNASA/SUEST-SP conforme demanda formalizada no documento (SEI 4796550) necessita da contratação de serviços de locação de veículos leves tipo Pick-up 4x4, com o fornecimento de posto fixo de motorista com habilitação na categoria "D" pelos motivos abaixo especificados:

A Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo mantinha o Contrato nº 10/2022, Processo nº 25290.000292/2022-15, com o mesmo objeto da pretensa contratação, tendo sido sub-rogado ao Ministério das Cidades por força da Medida Provisória 1156/2023, perdendo a vigência em outubro de 2023, deixando a Suest-SP sem contrato vigente de locação de veículos.

Quanto à demanda por motorista, esta se baseia no fato de a unidade contar com apenas 1 (um) motorista oficial em seu quadro funcional, que preenche integralmente os requisitos para aposentadoria. Além disso, convém mencionar que a **Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018**, em seu Art. 1º, inciso XXVIII, prevê que os serviços de transporte das entidades governamentais devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, uma vez que são caracterizados como atividades eminentemente assessorias e instrumentais, para efeito do disposto no **Decreto nº 9.507/2018**.

Realidade da frota de veículos

A locação de veículos é uma modalidade amplamente disseminada nos setores público e privado, este último nas três esferas públicas: federal, estadual e municipal, em contraponto ao tradicional modelo de aquisição de veículos próprios que demandam altos custos com investimento, manutenção, peças e acessórios, sinistros, guincho, lavagem e higienização, taxas e licenciamentos, seguros, administração de frota, veículos reserva entre outros.

Dentre os principais benefícios de se adotar o modelo de terceirização de serviços de transporte destacam-se:

Economia de recursos financeiros com administração/gestão de frota de veículos (incluindo os serviços de manutenção, sinistros, guincho, lavagem e higienização, taxas e licenciamentos, seguros e carro reserva, desfazimento, entre outros);

Possibilidade de locação de recurso de capital em outras áreas de interesse da organização (aqueles que seriam investidos na aquisição de veículos próprios);

Redução da burocracia e dos custos administrativos com a extinção de serviços relacionados à gestão e à manutenção da frota;

Renovação periódica dos veículos sem a necessidade de realização de investimento na aquisição de veículos novos;

O quadro abaixo sumariza um comparativo da relação custo/benefício entre a locação de veículos e a aquisição de frota própria:

DESCRIÇÃO	FROTA PRÓPRIA	FROTA LOCADA
Taxas, Licenciamentos e emplacamento.	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Seguros	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Peças de reposição	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Manutenção	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Serviços de guincho	A cargo da entidade	Incluído no contrato de locação
Veículo Reserva	A cargo da entidade	Fornecimento pela locadora
Assistência 24h	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Custo de oportunidade de destinação do capital	Assumido pela entidade	Assumido pela Locadora
Investimentos de renovação da frota	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Depreciação (ociosidade, obsolescência e desgaste pelo uso)	A cargo da entidade	A cargo da Locadora
Sinistros (roubo, furto, colisão e incêndio)	Por conta da entidade	A cargo da Locadora
Assessoria jurídica para Sinistros	Por conta da entidade	A cargo da Locadora
Custos com serviços de despachante	Por conta da entidade	A cargo da Locadora

Atualmente a FUNASA/SUEST-SP conta com uma frota de 06 (seis veículos próprios) com idade média de 14,5 anos (14 anos e meio) consideravelmente deteriorados e com quilometragem avançada, que não passaram por manutenções periódicas nos últimos anos devido a ausência de contrato de manutenção veicular. A tabela abaixo relaciona os veículos de propriedade e sob o domínio da entidade demonstrando o respectivo histórico de manutenção conforme dados extraídos do Sistema de Controle de Transportes - SICOTWEB, considerando que apenas os veículos nr. 2, 4 e 6 estão sendo utilizados, apesar de estarem sem manutenção. Os demais não conseguem rodar, estão com problemas de freio, bateria, correia, embreagem, etc:

CONSUMO ANUAL COM MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FROTA DE VEÍCULOS EM USO (EM R\$)											
Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	KM RODADOS	2013/2014	2015	2016	2017	2018	2019	SUBTOTAL
1	DJL-1530	Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL	2010	219.373	5.129,94	11.192,69	776,18	2.318,80	3.254,56	66,00	22.738,17
2	DJL-6982	Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL	2011/12	219.651	3.900,46	6.026,28	5.932,62	6.161,13	3.498,00	0,00	25.518,49
3	DJL-6988	Mitsubishi MMC/L200 4x4 GL	2011/12	228.312	2.530,63	13.565,01	10.424,57	3.196,50	4.908,37	250,80	34.875,88
4	DJM-1925	Sprinter RF M. BENZ 413CDI	2011/12	19.557	856,44	0,00	1.368,36	849,28	1.733,05	0,00	4.807,13
5	JKH-5401	Nissan Frontier 4x4 XE	2005/06	182.730	26.635,47	8.387,64	0,00	4.030,87	2.976,41	0,00	42.030,39
6	NHZ-9094	Fiat/ Uno Mille Way Econ	2009/10	93.308	54,26	394,16	0,00	748,00	262,29	83,60	1.542,31
TOTAL GERAL:					39.701,20	39.565,78	18.501,73	17.304,58	16.632,68	400,40	131.512,37

Para além da manutenção propriamente dita, os veículos próprios demandam um alto custo de gestão sob os aspectos financeiro e administrativo como explanado anteriormente, considerando a conjuntura atual dos órgãos da Administração Federal de deficiência operacional em termos de quantitativo de recursos humanos e materiais, e tendem a se configurar como um ônus administrativo excessivamente elevado em relação ao fluxo de serviços atribuído a tais ativos, invertendo-se assim relação custo-benefício do investimento em aquisição de veículos para formação de frota própria.

Cumprе salientar que veículos novos, por serem técnica, ecológica e tecnologicamente mais equilibrados, se adequam melhor a políticas de sustentabilidade ambiental, ao proporcionarem melhores índices de emissão de gases e de produção resíduos líquidos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, além dos menores volumes de poluição sonora. Noutro sentido, veículos antigos com histórico de baixa manutenção tendem a não atender de forma satisfatória a critérios de sustentabilidade de forma prática, estando, portanto, desalinhados com a responsabilidade sócio-ambiental de observância obrigatória pelas entidades governamentais.

Sobre o tema execução indireta de serviços, a **Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018** estabelece que:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

Além disso, os serviços a serem contratados se enquadram nas previsões do Decreto n.º 9.507/2018, bem como da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, não se constituindo em quaisquer atividades cuja execução indireta seja vedada, senão vejamos:

Decreto nº 9.507/2018

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

Como pode ser observado, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, e portanto **NÃO**:

- envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

Declaramos que os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019.

Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

6. Levantamento de Mercado

Para fins de levantamento de mercado realizou-se pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, bem como no Caderno de Logística de Transportes do Governo Federal disponível na URL: <https://tinyurl.com/2ywhq5gt> e assim se constatou que os serviços de locação de veículos, com e/ou sem motorista, são contratados pela Administração Pública das seguintes formas:

Quilômetros rodados: o órgão paga pela franquia de quilômetros contratados ou somente os utilizados durante o mês de medição, incluídos os custos com combustíveis.

Diárias: o órgão paga pelas diárias efetivamente utilizadas durante o mês de medição, incluídos os custos com combustíveis;

Mensal: o órgão paga um valor fixo mensal pela utilização do veículo, em regime de quilometragem livre, sem a inclusão dos custos com combustíveis, que são de responsabilidade do órgão.

Aparentemente, as contratações dos serviços de locação por quilômetro rodado e por diárias seriam mais vantajosas do ponto de vista econômico, contudo, tais regimes de contratação possuem condições e características que os tornam desvantajosos.

Na contratação por quilômetro rodado, os custos dos combustíveis compõem o preço pago, o que pode gerar prejuízo à Administração no caso de baixa dos mesmos, tendo em vista que a empresa utiliza como parâmetro de proposta o valor de combustível vigente na data da licitação. No caso de aumento, a empresa pleitearia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato a cada aumento.

Diante do cenário atual do comércio de combustíveis, onde ocorre variações constantes, o risco na gestão do contrato é altíssimo, visto que demandaria a realização de reequilíbrios econômicos financeiros constantes, e até mesmo prejuízo ao erário no caso de baixa nos preços.

Outro fator impeditivo à locação por franquia de quilômetros é a existência de contrato para fornecimento centralizado de combustíveis, gerenciado pela FUNASA/Presidência e com abrangência nacional (em todas as Superintendências Estaduais), o que tende a inviabilizar a adoção desse modelo de contratação, dada a constatável diferença de preços, uma vez que o contrato centralizado proporciona economia de escala por ser negociados em quantidades, volumes e condições mais vantajosas do que aquelas obtidas numa eventual contratação local ou regional.

Deve-se considerar ainda o risco inerente da contratação por quilômetro rodado, caracterizado pela possibilidade de a empresa realizar marcações de quilometragem irreais ou realizar trajetos mais longos, a fim de aumentar o valor faturado.

No caso locação por diária, tirando-se por base as experiências obtidas durante a utilização dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01 /2021 (SEI 3195406), além daquelas obtidas durante a análise de mercado, identificou-se as seguintes desvantagens:

Dificuldades na gestão logística contratual, uma vez que existe o risco de a empresa não disponibilizar os carros nos quantitativos, no local, dia e hora solicitados, o que traria transtornos aos andamentos das ações da instituição. Por se tratar de locação por diária é razoável pretender que a empresa não tende a manter uma grande quantidade de veículos dedicados ao atendimento dos contratos por demanda, dada a possibilidade de ocorrência de desequilíbrio ou inviabilidade econômica do contrato.

Onerosidade em períodos de crescimento sazonal ou periódico da demanda por deslocamento, uma vez que a viabilidade econômica do contrato sob a perspectiva da empresa requer que o custo da diária seja maior do que aquele verificado nas locações mensais, de modo a garantir o retorno do investimento no ativo disponibilizado. Ou seja, em termos práticos, a alta concentração do uso de diárias de veículos em determinados períodos tende a onerar a Administração com um custo mensal mais elevado do que aquele verificado na locação mensal com quilometragem livre (com valor fixo mensal).

Nesses termos, entende-se mais adequada realização de uma contratação de serviços de locação de 02 (dois) veículos em regime mensal (de valor fixo), sem limite ou franquia de quilometragem e com o fornecimento de **combustível a cargo da Administração**, de modo a atender contínua, ininterrupta e prontamente as necessidades da instituição no que diz respeito ao suporte as atividades finalísticas ou técnico-administrativas. Entretanto, seria plausível acrescentar um item com serviço de locação por demanda (diária), caso haja necessidade de uso de um terceiro ou quarto veículo no mesmo dia ou semana, limitando a obrigação do contratado de fornecer no máximo 2 veículos por dia, caso precise de mais, depende do aceite do contratado.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de: (i) locação de veículos leves de periodicidade mensal, **sem** o fornecimento de postos fixos de motorista e **sem** o fornecimento de combustível; (ii) locação de veículos leves por diária, **sem** o fornecimento de postos fixos de motorista e **sem** o fornecimento de combustível; e (iii) serviços de motorista, 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, com o fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada. Os serviços de locação de veículos compreenderão todos os custos com manutenção, adaptação, recuperação, seguros, licenciamentos, sinistros, taxas, impostos, limpeza, conservação, higienização, pedágios ou ainda quaisquer outro serviços relacionado aos veículos disponibilizados no âmbito da presente contratação de forma a atender perfeita e integralmente as necessidades de deslocamento no interesse da FUNASA/SUEST-SP.

Para a perfeita execução dos serviços a empresa contratada deverá fornecer os veículos conforme detalhamentos e especificações abaixo estabelecidas:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.
	1	4014	Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime mensal, sem motorista, no município de São Paulo-SP.	Veículo	2

1	**	-----	Serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos**	Mês	12
	**	-----	Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1:					R\$ 145.766,08
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.
2	2	4014	Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime de diárias, sem motorista no município de São Paulo-SP.	Diária	20
	**	-----	Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2:					
3	3	15008	Prestação de serviços de motorista, 44 (quarenta e quatro) horas/semanais no município de São Paulo-SP.	Posto	1
	**	-----	Diárias **	Diárias	24
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 3:					
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.
	4	4014	Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime de diárias, sem motorista, no município de Presidente Prudente-SP.	Diária	50

4	**	-----	Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 4:					
VALOR TOTAL ANUAL PARA OS 4 ITENS:					

*** Os serviços previstos no Item 2 do Grupo 2 e Item 4 do Grupo 4 são passíveis de subcontratação na forma descrita no Termo de Referência.**

**** Os Itens com ** constam da lista para composição do valor global da contratação por tratar-se de Reserva Orçamentária, mas não serão objeto de lances durante a Sessão do Pregão Eletrônico.**

A disponibilização dos veículos dos Grupos 1 e 2 e do posto fixo de motorista deve ocorrer na sede da FUNASA/SUEST-SP, no município de São Paulo.

Os veículos por diária do Grupo 4 devem ser disponibilizados no município de Presidente Prudente.

Tratam-se, portanto, de serviços de:

Locação mensal de veículos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a serem prestados no Municípios de São Paulo/SP, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e, excepcionalmente, em outros Estados, em caso de viagens terrestres interestaduais.

Locação de veículos por diária, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de modo a atender a situações ocasionais de interesse público na quais a contratante necessite de carros além do quantitativo disponibilizado pela contratada, a serem prestados no Município de São Paulo/SP, e no município de Presidente Prudente para o Grupo 4, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e, excepcionalmente, em outros Estados, em caso de viagens terrestres interestaduais.

Motorista, com o fornecimento de posto fixo a cargo da empresa contratada, a serem prestados no Município de São Paulo/SP, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar.

A utilização do serviços de locação por diária observará os institutos da conveniência e da oportunidade da Administração, uma vez que se destinam a atender a demandas excepcionais de deslocamento, nas situações em que a demanda por veículos for superior ao quantitativo de veículos disponibilizados pela contratada na modalidade de locação mensal.

A solicitação de veículos por diária ocorrerá por Ordem de Serviço emitida pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data fixada para disponibilização do veículo e observará os juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, uma vez que se destinam a atender a necessidades sazonais ou excepcionais de deslocamento no interesse da CONTRATANTE.

Quanto aos veículos por diária, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer no máximo 02 veículos no mesmo dia. Caso a CONTRATANTE necessite de mais, cabe à CONTRATADA aceitar ou não, conforme suas condições.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, e com todas as revisões periódicas em dia, em especial: óleos, fluídos, filtros, limpadores de para-brisa e ar-condicionado;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, de modo a mantê-los em plena capacidade de operação, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional à Administração Pública;

As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, tais como mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços.

Os veículos à disposição da CONTRATANTE deverão estar sempre limpos pela CONTRATADA.

Os veículos em regime de locação mensal poderão ser lavados e higienizados pelo menos **uma vez a cada 15 (quinze dias)**, ou quando em retorno de viagem por solicitação da fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA a indicação de uma ou mais empresas conveniadas para a realização dos serviços, na mesma circunscrição municipal da sede da prestação dos serviços objeto desta contratação.

Por ocasião do pagamento dos serviços previstos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar que o custos dos serviços prestados estão em linha com os preços praticados no mercado local, por meio da apresentação de três orçamentos obtidos junto a outras empresas que prestam o mesmo serviço.

Os reembolsos dos serviços de lavagem, limpeza e higienização serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos serviços acompanhado de planilha dos custos discriminados de cada item que compõe os serviços realizados e do orçamentos levantados.

Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, em até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

Quando não for realizada a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem acima, serão realizadas glosas na medição conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados- IMR;

A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento do veículo ou efetuar a sua substituição por outro de mesma qualidade e especificação;

Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, serão realizadas glosas na medição conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados- IMR;

A CONTRATADA deverá substituir em até 30 (trinta) dias corridos os veículos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos no período de um ano;

Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, serão realizadas glosas na medição conforme regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados- IMR;

A contratada se responsabilizará pelos serviços de socorro mecânico e guincho, além de quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

A CONTRATANTE se responsabilizará pelo abastecimento de todo e qualquer veículo disponibilizado pela CONTRATADA por seus próprios meios e recursos.

Admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a critério da Administração, quando em viagem a serviço, o abastecimento dos veículos com recursos próprios da CONTRATADA, nas ocorrências de problemas de operação com os cartões eletrônicos de combustível ou outros meios de abastecimento fornecidos pela CONTRATANTE.

Os cartões de abastecimento fornecidos pela CONTRATANTE são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao colaborador ocupante do postos disponibilizado pela empresa a responsabilidade pela sua correta e regular utilização, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Cabe à CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto ao uso dos cartões de abastecimento disponibilizados pela CONTRATANTE, obrigatório o reporte à Administração Pública em caso de utilização indevida.

Em caso de perda ou extravio dos cartões de abastecimento, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente via Ofício formal, acompanha do registro de ocorrência emitido por autoridade policial.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para que a contratação alcance integralmente os seus objetivos foram definidos os seguintes quantitativos:

LOCAÇÃO MENSAL SEM MOTORISTA		
LOCAL	ITEM	QUANTIDADE
Superintendência Estadual de São Paulo - SUEST-SP Avenida Prestes Maia, 733 - 21º Andar - Centro Histórico - São Paulo SP (Sede Provisória)	Veículo automotor tipo Pick-up 4x4, conforme especificações contidas no item 6.	02
	Posto fixo de Motorista	01
LOCAÇÃO POR DIÁRIA SEM MOTORISTA		

LOCAL	ITEM	QUANTIDADE (DIÁRIAS)
Superintendência Estadual de São Paulo - SUEST-SP Avenida Prestes Maia, 733 - 21º Andar - Centro Histórico - São Paulo SP (Sede Provisória)	Veículo automotor tipo Pick-up 4x4, conforme especificações do item 6.	20
Escritório Local da Superintendência Estadual de São Paulo - SUEST-SP, a ser instalado no município de Presidente Prudente-SP (ainda sem endereço)	Veículo automotor tipo Pick-up 4x4, conforme especificações do item 6.	50

Os quantitativos acima especificados foram estimados segundo os seguintes critérios:

VEÍCULOS:

Tem como base o quantitativo necessário de veículos oficiais em uso atualmente para atender as demandas atuais da Suest-SP (2 veículos tipo pick-up 4x4).

A demanda inicial previa a contratação de veículos tipo SUV 4x2. Contudo, após o levantamento e análise crítica dos preços de mercado, observou-se que o custos mensal do veículo 4x4 se mostrou economicamente mais vantajoso para a Administração, conforme explicitado anteriormente neste Estudo Técnico Preliminar. Uma possível explicação seria o fato de os veículos utilitários não serem comumente utilizados pela Administração Pública nos serviços de transporte, tendo em vista que o Painele de Preços do Governo Federal retornou pouquíssimos dados sobre veículos com tais especificações, sobretudo, nas locações em regime mensal, o que culminou na elevação do preço estimado de referência do item, em comparação ao alcançado pela Pick-up 4x4. Tal circunstância, aliada ao baixíssimo retorno dos pedidos de orçamento direto junto aos fornecedores, nos levou a recomendar a exclusão desse tipo de veículo da contratação na modalidade mensalista.

MOTORISTAS:

Para estimar a demanda por motoristas utilizou-se como parâmetro as informações do processo 25290.000292/2022-15, última contratação do objeto em questão, Contrato 12/2022, que contemplava 04 postos de motoristas. Com o recente fechamento do Escritório Regional no Município de Presidente Prudente/SP, que funcionava como posto técnico avançado de ações nas áreas finalísticas, há a natural necessidade de subtração de um dos postos de trabalho e de 01 veículo na unidade. Considerando que há 01 Motorista Oficial em atividade na Suest-SP, e outros 03 servidores com autorização expressa para dirigir veículo oficial, visando também evitar ociosidade em demasia dos eventuais motoristas contratados, a necessidade atual de motorista seria de apenas 01 posto.

A supracitada contratação anterior utilizou como base o exercício 2018, em termos de quantitativo de motoristas disponíveis, número de diárias pagas em relação à quantidade de dias úteis no ano. Da análise dos dados observou-se que os motoristas estavam em viagem a serviço num quantitativo de dias equivalente a 73% dos dias úteis do ano, considerando que tais viagens se processam, por regra, em dias úteis e em horário comercial, desconsiderando a ocorrência de simultaneidade entre as viagens e expurgando dos cálculos os deslocamentos não relacionados ao transporte de passageiros, materiais, equipamentos ou cargas.

Para se alcançar um número absoluto de 183 dias em viagem foram necessários um quantitativo de 4 (quatro) motoristas, apresentando uma média de viagens de 46 dias/motoristas no ano de 2018. Nesse sentido, considerando as projeções de diárias para os veículos elaboradas pelos setores demandantes para o exercício 2021 (200 diárias, com arredondamento), seriam necessários o mesmo quantitativo de motoristas para fazer frente à demanda projetada.

Descrição dos Critérios Estimativos

Para o estabelecimento dos quantitativos de serviços estimados da contratação tomou-se como parâmetro:

- (i) O histórico de uso dos veículos da Ata de Registro de Preços vigente até o exercício de 2022; e
- (ii) O fluxo de utilização dos veículos oficiais dos anos de 2023 e 2024;

Quando da elaboração dos estudos preliminares para a contratação dos serviços de locação veículos por diária, de forma colaborativa, os setores da unidade consultados estimaram o quantitativo total de 195 (cento e noventa e cinco) diárias, estabelecendo-se um quantitativo com arredondamento de 200 (duzentas) a serem contratadas na ocasião, conforme consta do documento (SEI 2664719) e do item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 1/2021 fls 10 (SEI 2957480). Assim, desde o início da vigência da ata, o consumo de diárias de veículos chegou a um total de 105 diárias, apresentando tendência de crescimento a partir de março/2022.

Quanto ao fluxo de utilização dos veículos no período compreendido entre os exercícios de 2018 e 2019, utilizou-se como parâmetro de estimação o quantitativo médio anual de diárias pagas aos motoristas oficiais, com informações extraídas do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), que apresentou uma média anual de 127 diárias.

Assim, presumindo que: o número de diárias dos motorista deve se aproximar ou coincidir com o número de dias de utilização dos veículos oficiais; e o quantitativo de carros por locação mensal definido para a presente contratação deva cobrir satisfatoriamente pelo menos 60% da demanda anual de deslocamento terrestre, e considerando todas as variáveis mencionadas, estabeleceu-se um percentual de 40% de contratação de serviços de locação de veículos por diária, a título de margem de segurança, de modo a garantir o completo atendimento das necessidades da unidade regional. Logo, os quantitativos acima estipulados são razoáveis e compatíveis com a realidade da demanda institucional, considerando que utilizamos como parâmetro de orientação os temas comuns ao ambiente administrativo e operacional da FUNASA/SUESTSP.

Convém mencionar a possibilidade de alteração do local de prestação dos serviços a serem contratados, uma vez que a unidade opera de forma provisória no edifício sede do Ministério da Economia em São Paulo, conforme descrito no item 7, em razão da realização de obras de revitalização do **edifício sede da instituição situado à Rua Bento Freitas, 46 - Vila Buarque, São Paulo/SP**, de modo que o Termo de Referência deverá prever a possibilidade de prestação dos serviços em ambos os endereços indicados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto à viabilidade técnica do agrupamento dos itens, pontuamos o seguinte:

Seria inviável administrativamente à FUNASA celebrar um contrato para cada item licitado, pois dificultaria a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, frente ao atual cenário de restrição de pessoal, o que geraria potenciais riscos administrativos e financeiros à entidade.

A opção pela contratação por grupos de itens se justifica pela maior segurança e controle assegurados à Administração, ao permitir a execução por apenas uma empresa de todos os serviços contratados em cada lote/grupo, desburocratizando e dando fluidez à execução dos serviços.

Sob a perspectiva econômica, entende-se mais vantajosa à Administração a contratação por grupos de itens, uma vez que o volume licitado pode proporcionar economia de escala, aumentando a capacidade de negociação junto aos fornecedores. As empresas licitantes teriam maior interesse em ofertar lances mais competitivos ao considerar o valor global dos serviços de cada lote, frente à certeza de uma única empresa vencedora, o que pode gerar vantajosidade econômica à Administração.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação envolve serviços de motorista e locação de veículos, cuja demanda é incerta e variável, a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário por grupo se mostra tecnicamente adequada. Tal regime permite que os pagamentos sejam realizados conforme a medição dos serviços efetivamente executados, mitigando riscos relacionados à variação de quantitativos. Essa escolha está amparada no Enunciado Consultivo nº 93 da AGU, que reconhece a legalidade da contratação conforme demanda, reforçando a segurança jurídica da opção adotada.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 267.386,62

Para definição do valor estimado da contratação, realizou-se pesquisa de mercado no Painel de Preços e o Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, em conformidade com as disposições do art. 5º da IN nº 73/2020.

Os preços consultados tiveram como referência as seguintes fontes de dados:

QUADRO RESUMO 1 - DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - SOMENTE CONTRATAÇÕES SIMILARES

ÓRGAO	UASG	LICITAÇÃO	OBJETO E ITEM DA LICITAÇÃO	VALOR DE 01 UNIDADE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-PA	389426	PE 90001/2024	item 2- Locação de Veículos-caminhonete-4x4 cabine dupla, turbodiesel, câmbio manual/automático, cor preta, 4 portas, ano e modelo 2023.	R\$ 82.800,00 ANUAL
			Item 2 - Locação de	

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-ARAGUAIA	257037	PE 90002/2024	veículos tipo Pick up e Van, com quilometragem livre, seguro total, sem motorista e sem combustível.	R\$ 58.743,00 ANUAL
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	389343	PE 16/2023	Item 3 - Locação de veículo utilitário, mínimo 2 portas, transmissão mecânica, carga mínima 1.500 kg e peso bruto 3,5 toneladas.	R\$ 68.298,29 ANUAL
MÉDIA ANUAL				R\$ 69.947,09 ANUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES-AM	980277	PE 90005/2024	Item 20- Locação de veículo pick up cabine dupla, diesel, 4x4, com seguro e manutenção, sem combustível, por dia.	R\$ 550,00 DIÁRIA
2o BATALHÃO INFANTARIA DE SELVA (COMANDO DO EXÉRCITO)	160161	PE 3/2023	Item 4 - Locação de veículo pick up cabine dupla, diesel, 4x4, com seguro e manutenção, sem combustível, por dia.	R\$ 695,50 DIÁRIA
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2a REGIÃO - CRT-02	927549	PE 3/2023	Item 4 - Locação de veículo pick up cabine dupla, diesel, 4x4, com seguro e manutenção, sem combustível, por dia.	R\$ 656,84 DIÁRIA
MÉDIA ANUAL				R\$ 634,11x20= R\$12.682,20
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP	926507	PE 90002/2024	Item 1- motorista 44h semanais. Cidade de São Paulo	R\$ 71.460,24 ANUAL
DELEGACIA DE ADM TRIB. DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO	170312	PE 03/2023	Item 5- motorista 44h semanais. Cidade de São Paulo	R\$ 66.219,09 ANUAL
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	389343	PE 16/2023	Item 4- motorista 44h semanais. Cidade de São Paulo	R\$ 66.686,28 ANUAL
MÉDIA ANUAL				R\$ 68.121,87 ANUAL

Em conformidade com o art. 6º da IN nº 73/2020, realizamos a análise crítica dos preços para exclusão dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados, além dos objetos que não tinham conformidade com o edital, bem como a análise para a escolha da melhor metodologia de cálculo: média, mediana ou menor preço coletado.

Considerando que não há nenhum normativo do Poder Executivo Federal que regule a forma de realização da análise crítica dos preços, utilizaremos como fonte o Manual de Pesquisa de Preços do STJ.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O parágrafo 4º do artigo 59 do Decreto 14.133/2021 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria legislação determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

O administrador deve ainda adotar mecanismos criteriosos visando atender o princípio da economicidade e obter a melhor contratação para a Administração Pública.

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 30% da média dos demais.

Ressaltamos que os preços excessivamente elevados foram excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

Após a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, realizamos a análise quanto à metodologia mais indicada para definição do valor máximo da licitação. Considerando que após a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis os preços estão dispostos de forma homogênea, ou seja, sem a presença de valores extremos, mostra-se mais indicado a utilização da média.

Outrossim, um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Com base em tais critérios, realizamos a análise crítica dos preços por meio do **Relatório Pesquisa de Preços Compras.gov.br (SEI 4896279)**, excluindo-se os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, além dos objetos que não tinham conformidade com o edital, bem como aplicando o cálculo de coeficiente de variação para definição do método de cálculo.

Item 9 do Grupo 3 - serviço de Motorista:

Para a definição dos valores estimados ou referenciais da contratação do **item 9 do Grupo 3**, confeccionamos a **Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos** (SEI nº 5296309), combinando os valores definidos na CCT SEAC x SIEMACO/SP 25/25 nº SP002003/2025, com os constantes em Contratações similares de outros Entes públicos (SEI 4896348 / 4896368 / 4896434 / 4896477 / 4896503), encontrados através de consulta ao Painel de Preços, conforme preconiza o Art. 5º da Instrução Normativa nº 65 SEGES/ME, de 07/07/2021.

Visando definir e estimar todos os custos envolvidos, levou-se em conta todas as peculiaridades, exigências mínimas, experiência de outras contratações, normas trabalhistas, normas tributárias, etc., de forma que estabeleçamos seguramente o valor máximo a ser contratado, sem que haja superfaturamento pelas empresas licitantes.

Para definição dos custos de mão de obra foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho:

POSTO	CCT
Motorista	CCT SEAC X SIEMACO/SP 25/25 - Registro do MTE nº nº SP002003/2025 Data base: 01/01/2025

Para definição dos custos dos insumos (uniformes e equipamentos), utilizamos como parâmetro os valores constantes das contratações com o mesmo objeto realizadas em São Paulo em 2023/2024, por meio de pesquisa no Painel de Preços (SEI nº 4896503 / 4902130 / 4902424), em consonância com os incisos I do art. 5º da IN nº 73/2020. Ressaltamos que foi utilizado como parâmetro a mediana dos preços para definição dos preços unitários, uma vez que tal critério é mais adequado quando existem preços com certa discrepância.

Cumprе salientar que, conforme orientação prevista no Portal de Compras Governamentais, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

Buscou-se também na realização da pesquisa orçamentária contemplar todos os possíveis custos, descartando possíveis incompatibilidades entre os valores fixados e os custos reais trabalhistas envolvidos na contratação. Assevera-se que, em se tratando de contratos terceirizados, é comum na rotina administrativa o inadimplemento contratual devido a não pagamento de verbas rescisórias. A solução para esse problema inicia-se em uma ampla pesquisa de preço que possa delinear os reais custos envolvidos na contratação. Dessa forma, optou-se por fazer sua própria planilha e utilizar como fonte de mercado os custos com insumos.

Esta forma de estimativa está prevista na IN nº 05/2017 e vasta jurisprudência do TCU.

Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório, conforme segue:

Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração e da dificuldade das empresas em fornecerem orçamentos.

Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça destaca:

“6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.”

Obs.: RESSALTAMOS QUE FORAM UTILIZADAS A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CITADA SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A CATEGORIA.

RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Quanto ao Grupo 3, para determinação do valor máximo de referência da contratação, tentou-se utilizar inicialmente o método matemático de média de preços constantes em Contratações similares de outros Entes públicos, encontrados através de consulta ao Painel de Preços, conforme preconiza o Art. 5º da Instrução Normativa nº 65 SEGES/ME, de 07/07/2021. Porém, houve discrepância de **R\$1.929,03** entre o valor máximo anual somente com base na CCT 25/25 (**quadro 2 - R\$66.192,84**) e a composição com contratações similares de outros entes públicos (**quadro 1 - R\$68.121,87**).

Sendo assim, visando evitar valor superfaturado na estimativa do valor máximo do certame, adotou-se como parâmetro de preços máximos a tabela abaixo, para o **Grupo 3**, somente com base na CCT 25/25 SEAC X SIEMACO.

QUADRO RESUMO 2 (DEFINITIVO)- DEMONSTRATIVO DE PREÇOS MÁXIMOS - COM BASE SOMENTE EM CONTRATAÇÕES SIMILARES PARA OS GRUPOS 1, 2 e 4, E SOMENTE A CCT 25/25 SEAC X SIEMACO PARA O GRUPO 3.

--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNITÁRIO MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. ANUAL
1	1	4014	Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime mensal, sem motorista, no município de São Paulo-SP.	Veículo	2	R\$ 5.828,92	R\$11.657,84	R\$ 139.894,08
	**		Serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos**	Unidade	24	-	-	R\$ 1.872,00
	**		Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12	-	-	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL MENSAL/TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1:							R\$11.938,84	R\$ 145.766,08
GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. ANUAL	
2	2	4014	Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime de diárias, sem motorista no município de São Paulo-SP.	Diária	20	R\$ 634,11	R\$ 12.682,20	
	**		Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12	-	R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 2:							R\$ 13.682,20	
GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. ANUAL	
3	3	15008	Prestação de serviços de motorista, 44 (quarenta e quatro) horas /semanais, com o fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada, para atender as necessidades da Superintendência Estadual da FUNASA em São Paulo/SP.	Posto	1	R\$ 5.516,07	R\$ R\$66.192,84	
	**		Diárias	Diárias	24	335,00	R\$8.040,00	
VALOR MENSAL/TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 3:						R\$ 5.851,07	R\$74.232,84	
GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. ANUAL	
			Locação de veículos, modelo PICK-UP 4x4, em regime de diárias,					

4	4	4014	sem motorista, no município de Presidente Prudente-SP.	Diária	50	R\$ 634,11	R\$ 31.705,50
	**		Tarifas de pedágios em rodovias, a serem reembolsados pela Contratante à Contratada**	Mês	12	-	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O GRUPO 4:							R\$33.705,50

* Os serviços previstos no Item 2 do Grupo 2 e Item 4 do Grupo 4 são passíveis de subcontratação na forma descrita no Termo de Referência.

** Os Itens com ** constam da lista para composição do valor global da contratação por tratar-se de Reserva Orçamentária, mas não serão objeto de lances durante a Sessão do Pregão Eletrônico.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista a extinção da Funasa por meio da Medida Provisória nº 1.156/2023, bem como os efeitos da sua caducidade, a partir de junho de 2023, o planejamento das ações até a presente data ficou comprometido, desencadeando aprovações fora do prazo. Ademais, o processo de recriação e reorganização tem ocorrido gradualmente, por conta de sua complexidade, estando ainda em curso. Não obstante o esforço para condução do planejamento das ações, as demandas extemporâneas e adaptações ainda se tornam necessárias, demonstrado grande desafio para a gestão. Para tanto, a legislação prevê que o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado ou atualizado, conforme dispõe o art. 16 do Decreto 10.947, de 25/01/2022: “Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.”

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo pretende contratar pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de veículos em regime mensal e por diárias, bem como dos serviços de motorista com o fornecimento de postos fixos a cargo da empresa contratada, que atendam às necessidades da Administração nos critérios de qualidade necessários ao desempenho das funções institucionais do órgão.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) oportunizar o investimento de recursos de capital em outras atividades de interesse relevante da entidade;
- b) proporcionar redução de custos com os insumos, consumíveis e manutenções de veículos;
- c) atualizar a frota de veículos da unidade, sem a necessidade de realização de novos investimentos;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade do meio ambiente, a partir da utilização de veículos novos ecologicamente sustentáveis e adequados à políticas de proteção do meio ambiente;
- e) eliminar gargalos de gestão de transportes, desburocratizando e otimizando o acesso a serviços de qualidade técnica e segurança comprovadas.
- d) garantir a continuidade dos serviços públicos, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas da FUNASA /SUEST-SP;

14. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza desta contratação, não serão necessárias providências antecedentes à contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 4ª Edição - Agosto/2021, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, a empresa contratada adotará as práticas de sustentabilidade previstas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GELZA ROSA DE MOURA

Membro da equipe de ETP

ROBERTO KOLECHA

Membro da equipe de ETP

ISMAEL APARECIDO NOGUEIRA MORENO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 10:33:24.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em conformidade com todos os itens deste estudo preliminar, declaramos pela viabilidade da contratação dos serviços de locação de veículos em regime mensal e por diárias, bem como dos serviços de motorista com o fornecimento de posto fixo a cargo da empresa contratada.